



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

Requerimento L/57/2017 - (Requerimento Verbal)

Requerente: Júlio Cesar Fernandes

Requerido: Prefeitura do Município de Taquaral

Requeiro, na forma regimental, e após ouvido o Douto Plenário seja oficiado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que o Excelentíssimo encaminhe a esta Casa de Leis **Informações:**

- a) se existe Lei, Decreto ou algum tipo documento de autorização que o funcionário tem que informar com 48 horas de antecedência a falta ao chefe imediato para que não seja descontado do salário, sendo que os mesmos tem horas no banco de horas
- b) porque não faz automático o desconto das horas do banco de horas, ou seja sem a necessidade de fazer por escrito.

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento tem por finalidade solicitar informações ao Senhor Prefeito em virtude de haver muitas reclamações de funcionários que mesmo tendo horas no banco de horas, a falta é descontada do seu salário.

Se não paga as horas em dinheiro porque vai descontar do salário quando se tem horas no banco de horas.

Além do mais, quando funcionários pedem ao setor informações, o setor informa que é a prefeitura, quando vai na prefeitura cobrar informações a respeito, diz que é do setor... precisa haver o bom senso, pois ninguém consegue saber quando alguém vai morrer, ou que precisa do banco com 48 horas de antecedência...etc.

Sala das Sessões
Plenário Antônio João Bellotti
Taquaral/SP, 18 de dezembro de 2017

APROVADO
Providencie-se a respeito
Sala das Sessões 18 / 12 / 2017


Presidente


Osvaldir Soldi
Presidente

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES



Ofício nº 150/2017 – Gabinete do Prefeito

Paço Municipal “João Batista Vilela”,
Taquaral/SP, 27 de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Vereador

Osvaldir Soldi

Presidente da Câmara Municipal
Taquaral – Estado de São Paulo

Assunto: Requerimento L/57/2017

Autoria: Júlio Cesar Fernandes

Senhor Presidente.

Em resposta ao requerimento em referência, servimo-nos do presente para informar a essa r. Casa de Leis quanto aos questionamentos constantes das alíneas do requerimento, nos termos abaixo:

a) Artigo 150, §3º, da Lei Municipal nº 39/1997, com redação alterada pela LC nº 17, de 08 de maio de 2017;

b) que a compensação, conforme previsão legal fica a critério de conveniência e oportunidade da Administração, e desde que haja requerimento do servidor com antecedência mínima de 24 horas; que a exigência mínima de 24 horas é para evitar a solução de continuidade no serviço público, ou seja, para que os responsáveis pelo setor em que o servidor encontra-se lotado se preparem melhor para a ausência do servidor, evitando-se, no linguajar popular, que se deixe o serviço “na mão” e de “última hora”;

Sendo o que nos cumpria informar, renovamos nesta oportunidade a Vossa Excelência, os protestos de elevada estima e consideração.

Laercio Vicente Scaramal
Prefeito Municipal


Elisângela Aparecida Barboza
Secretária Parlamentar
RG 26.605.393-2-SSP/SP
29-12-17